

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.—8.º DA REPUBLICA—N. 1496

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 414

DE 24 DE JULHO DE 1896

Eleva os vencimentos dos carcereiros da Penitenciaria da capital

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º—Ficam elevados a 1:440\$000 annuaes os vencimentos de cada um dos carcereiros da Penitenciaria da capital.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

CARLOS DE CAMPOS.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça, aos 21 de Julho de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

LEI N. 415

DE 24 DE JULHO DE 1896

Cria o municipio de S. João de Itatinga

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º—Fica creado o municipio de S. João de Itatinga, desmembrando-se do municipio de Avaré, com as mesmas divisas do actual districto de paz.

Artigo 2.º—O novo municipio pertencerá á comarca de Avaré.

Artigo 3.º—Enquanto não se fizer recenseamento da população será de seis vereadores a representação do novo municipio.

Artigo 4.º—Não será installado o novo municipio enquanto não houver sido fornecido pela respectiva população o predio necessario ao funcionamento da municipalidade e demais auctoridades locais, sendo a planta do mesmo approvada pelo Governo do Estado.

Artigo 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Julho de 1896.—O director geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 416

DE 24 JULHO DE 1896

Cria um districto de paz no arraial dos Souza's, municipio e comarca de Campinas

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º—Fica creado um districto de paz no arraial dos Souza's, municipio e comarca de Campinas, com as divisas do actual districto policial.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 24 de Julho de 1896.—O director geral, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Interior

Por decreto de 23 do corrente foram nomeados inspectores sanitarios em commissão :

Dr. Theodoro da Silva Bayma

Dr. Alfredo Guaraná

Dr. Francisco de Paula Porto Moretz-Sohn

Dr. Augustó Militão Pacheco

Dr. João Chaves Ribeiro

Dr. Mathias Lex.

Por decreto de 23 foram dispensados do mesmo cargo, em commissão, os Drs. Manoel Esteves de Assis e José Vieira Netto Leme.

Por decretos de 24 do corrente :

Foi approvada a nomeação do cidadão Antonio Romualdo de Jesus para reger a eschola provisoria do bairro do Matto Dentro do Macuco, municipio de Taubaté ;

Foi exonerada, a pedido, d. Candida Margarida Rodrigues do cargo de professora publica da cidade de Espirito Santo de Batataes ;

Foi reintegrado no magisterio o cidadão Antonio Ribas de Aguiar, com provimento na cadeira do bairro do Cabatão, municipio de Santos ;

Foi designada a eschola provisoria do Porto Martins, mixta, do municipio de S. Manoel do Paraizo, para nella ter exercicio a professora interina d. Ubaldina Lincoln.

Agricultura

RECTIFICAÇÃO.—Modelo n. 3, que acompanha o decreto n. 376, de 21 do corrente, hantem publicado :

Indicador pessoal

Letra

N.º de ordem	Nome do fazendeiro	Domicilio	Profissão	Referencia aos outros livros	Anotações